

Ley Municipal n° 628/186

Síntese: - Cria o Departamento de Saúde e Bem Estar Social - Da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Enciono a seguinte Ley.

Denominação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica constituído a partir desta data, o Departamento de Saúde e Bem Estar Social; Integrando-se aos demais Departamentos da Prefeitura Municipal.

Art 2º - Da finalidade - promover, coordenar, executar a política de saúde e bem estar social no Município de forma integrada aos demais departamentos e órgãos estaduais, compartilhando suas atividades com os órgãos de esfera Federal.

Art 3º - Da Competência:

a) Planejar e executar os planos, programas e projetos que atendam à população pobre de baixa renda.

b) Proporcionar cuidados primários de saúde à população rural de forma organizada, institucionalizando um plano de regionalização e hierarquização das unidades de saúde.

c) Planejar e executar os planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população que se destinam.

d) Desenvolver estrutura de trabalho que pos-

sibilidade incentivar o processo de participação da comunidade no atendimento básico de saúde e as decisões político-administrativas do poder público.

e) Outras atividades que venham de encontro com as reais necessidades e prioridades da população.

Art 4º - Estrutura Operacional -

Ia estrutura Organizacional. O Departamento de Saúde e Bem Estar Social já se assim constituído.

I - Coordenação

II - Assessoria Técnica.

III - Divisões

a) Divisão de Saúde

b) Divisão de Promoção Social.

Art 5º - Ao diretor e coordenador do Departamento de Saúde e Bem Estar Social compete:

I - Elaborar programas anuais de saúde e Bem Estar Social, assistência, provendo sua execução.

II - Promover o levantamento dos problemas no município, localizando, na medida de suas possibilidades os pontos criticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população.

III - Cooperar com instituições privadas na realização de quaisquer atividades concorrentes ao problema de saúde e assistência social.

IV - opinar sobre os pedidos de auxílio e subvenções a entidades de assistência médico-social e fiscalizar a sua aplicação.

V - Promover a cooperação do Município com

os órgãos e entidades federais e estaduais em
carregados de serviços de defesa sanitária.

Art 6º - A Assessoria Técnica.

A assessoria técnica compete: Assessorar tecnicamente o diretor e equipe sempre que solicitado na resolução de assuntos específicos.

Art 7º - As divisões em Geral compete:

I - Normatizar, executar e supervisionar os planos, programas e projetos das áreas de saúde e social.

II - Manter o diretor informado do andamento dos trabalhos de sua divisão através de relatórios, reuniões.

III - Manter o andamento das atividades da divisão.

Art 8º - Da divisão de saúde.

Compete a divisão de saúde operar as unidades no modelo de atenção primária à saúde.

Implementar a política de municipalização da atenção primária à saúde.

Art 9º - Da divisão e Promoção Social.

Compete prestar atendimento às pessoas que se encontram desprovidas de qualquer recurso e que solicite ajuda ao Município.

Art 10º - Do apoio Administrativo.

Compete todo procedimento administrativo necessário ao desempenho do Departamento de Desenvolvimento Social.

a) Competência Médica

- Formecer o parecer médico, para melhor o tratamento que se adapte a cada paciente atendido.

calendando também ao médico a decisão final de realizar tratamento domiciliar ou hospitalar, caberá ao médico decidir que a mesma seja feita no hospital local, no hospital regional ou em hospitais especializados.

- Realizar um exame clínico adequado e procurando resolver os problemas de saúde dos pacientes, assim como bem orientá-los sobre noções de higiene, regime a ser seguido, retornó para novas consultas.
- Agir de maneira ética, sem quaisquer tipo de discriminação e prestar uma assistência médica de boa qualidade.
- Indicar nome de médico especialista para tratamento de seus pacientes que porventura assim o necessitarem.
- Opinar sobre os calendários propostos pelo departamento de saúde de saúde, quer seja de vacinações, orientações, acompanhamento com gestante.
- Opinar sobre a aquisição pelo departamento de saúde de material médico-ambulatorial e remédios para o melhor atendimento à população.
- Realizar orientação materno-infantil quer seja sobre puericultura ou psico-social.

b) Competência da Enfermagem.

- Supervisão dos Postos de Saúde Municipal e provê-los em sua total funcionalidade.
- Treinamento e reciclagem dos agentes de saúde quanto as técnicas e serviços utilizados diaria-

mente.

- conscientização constante dos Agentes de saúde para a importância da Educação popular.
- Realizar consultas de enfermagem e acompanhamento de gestantes no pré-natal.
- Realizar palestras e reuniões com a população para melhoramento da higiene e condições de saúde.
- Apurar sobre as atividades de Enfermagem desenvolvidas no município e na aquisição do material para desenvolvimento da prática de Enfermagem.
- Assumir a assistência de Enfermagem à população e por extensão a sua articulação com os demais elementos da Enfermagem.
- Promover a realização de contatos com órgãos Federais, Estaduais, e Municipais para o melhoramento da saúde da população em geral.

c) Competência do Odontólogo

Compete ao cirurgião dentista a prevenção, manutenção e correção da saúde bucal dos elementos da comunidade.

- Fazer os tratamentos necessários e possíveis aos pacientes que a ele procurarem, tais como prevenção, restaurações, extrações, drenagens.
- Orientar aos agentes de saúde como proceder frente a casos de emergenciais odontológicos.
- Ensinar e acompanhar os trabalhos efetuados por agentes de saúde quanto à aplicação tópica de flúor ou bochecho de flúor a escolares, escovação e tudo o que se refere a prevenção o-

dontológica.

- Encaminhar casos a especialistas dos pacientes que por ventura necessitam de tratamento especializados como: ortodontia, otorrinolaringologia.

- Lutar junto aos órgãos competentes para fluorização das águas.

- Divulgar o tratamento odontológico para as regiões mais afastadas, por meio de palestras, conscientizações de professores e da comunidade com palestras explicativas.

d) Competência Assistente Social.

Incentivar e assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento de ações integradas e cooperadoras com vistas ao bem estar da coletividade.

- Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados.

- Promover o encaminhamento de pacientes a entidades assistenciais como hospitais, creches, creches e outros serviços assistenciais de pessoas que necessitam dessa providências.

- Promover a realização de convênio de assistência social com entidades congêneres, federais e estaduais.

- Opinar sobre pedidos de subvenções ou auxílios a entidades assistenciais do município, fiscalizar a sua aplicação.

- Fazer levantamento de interesses e necessidades da população para adequar os

programas a serem desenvolvidos no centro social.

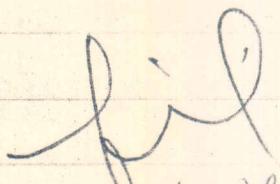
- Mobilizar e capacitar grupos comunitários para trabalho específicos;
- Formar e desenvolver ações voltadas a capacitação profissional.

e) Competência do Agente de Saúde

- Atendimento de enfermagem na atenção primária de saúde.
- Desenvolver e executar técnicas de rotina das unidades de saúde, dentro do atendimento básico.
- Realizar vacinação a população que procura unidades sanitárias.
- Orientar e esclarecer a comunidade nos cuidados de higiene e saneamento básico.
- Realizar visitas domiciliares a comunidade em que faz parte e a estimulação da população a procura das unidades de saúde.

Art. 11º - Esta lei estará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 29
de outubro de 1986.


João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.

151

4.0 - Recursos Humanos.

Quantidade	Função	Área de Atuação	Local de Trabalho	Nível de Escolaridade
02	Médicos	Saúde	União de Saúde	Superior
01	Enfermeira	Saúde	União de Saúde	Superior
02	Dentistas	Saúde	União de Saúde	Superior
01	Assistente social	Social	União Social	Superior
08	Agentes de Saúde	Saúde	União de Saúde	1º Grau

Organograma do Departamento de Saúde e Bem Estar Social

